



PROCESSO 13.174-1/2018
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO NATUREZA INTERNA
ÓRGÃO EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA
GESTOR OSÉAS MACHADO DE OLIVEIRA – Diretor Geral Interino
REPRESENTADO JORGE DE ARAÚJO LAFETA NETO
RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém os autos com informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. n.º 113008/2018) dando conta de que o Ofício n.º 57/2018, endereçado ao Sr. Jorge de Araújo Lafeta Neto, ex-Presidente da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, foi postado nos Correios na data de 20/04/2018, e foi devolvido com a informação “Mudou-se”.

É o Relatório.

Decido.

Prefacialmente, esclareço que o artigo 89, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT)¹, dispõe que incumbe ao Relator presidir a instrução, determinando qualquer diligência que entender necessária ao saneamento dos autos.

No exercício dessa competência, verifiquei que o Ofício n.º 57/2018/LCP foi encaminhado ao endereço anterior do Sr. Jorge de Araújo Lafeta Neto, de modo que o prazo para se manifestar transcorreu *in albis*. Contudo, é forçoso admitir, que a citação não fora concluída de forma regular, tendo em vista a atualização do seu endereço no sistema interno desta Corte de Contas, e no Cadastro Único – CADUN.

É incontroverso que o ato citatório ou notificador, no qual se faculta à qualquer pessoa - jurídica ou natural - o exercício do contraditório e da ampla defesa,

¹ Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal; (...)





deve assegurar o pleno conhecimento do processo - judicial ou administrativo - na qual tenham sido lançadas imputações.

Dessa forma, **DETERMINO** o reenvio do Ofício de Citação nº 57/2018/LCP, ao Sr. **JORGE DE ARAÚJO LAFETA NETO**, no logradouro: Av. Mario Palma, n.º 268, Bairro Jardim Mariana, Ed. Parque Residence, CEP: 78.040-640, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento desta citação, manifeste-se acerca do Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 48511/2018), elaborado pela Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria.

Advirta-se a parte ora Representada, expressamente no Ofício de sua intimação, que, na forma do artigo 264, § 1º, “os prazos para apresentação de defesa, de razões de justificativa, de atendimento de diligência, de cumprimento de determinação do Tribunal, bem como os demais prazos fixados para a parte, em qualquer situação, não se suspendem nem se interrompem em razão do recesso do Tribunal Pleno”,

Advirta-se também que, consoante prescrição do artigo 153, também do RITCMT, “nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado pelo jurisdicionado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas ou às equipes de auditoria e inspeção”, sendo que *“em caso de sonegação ou omissão do gestor, o relator notificará à autoridade administrativa competente para as medidas cabíveis, e no caso da sonegação ou omissão ser da autoridade máxima do órgão, representará ao Tribunal Pleno para adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei e deste regimento interno”*.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 27 de junho de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA²
Conselheiro Substituto

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

